



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL Nº 565/2023.

Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR
SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Manaíra - PB, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e monitor na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Manaíra/PB, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º. Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2023, 201 anos da Independência do
Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -